



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

# PROCESSO

# DE

# DISPENSA

# Nº 02/2018

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionar a Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE.

**DATA DO CONTRATO:** 02/01/2018.

**NOME:** EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE.



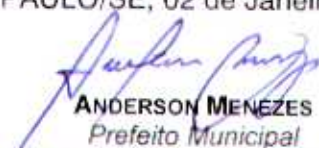
000003  
8

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Assunto: solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de  
Licitação para as providências cabíveis.  
FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2018.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de -  
dispensa de licitação, objetivando a locação de 01 (um) imóvel, que servirá como de  
Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio fixado em R\$  
2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, pelo período de 12 (doze) meses,  
correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301- Secretaria Municipal de Administração  
2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 1001.

Atenciosamente,


  
**CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO**  
Secretário Municipal de Administração

A sua Excelência  
**SR. ANDERSON MENEZES**  
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO - SERGIPE.

## PROPOSTA COMERCIAL

Eu, EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE, e CPF: 584.804.375-68, venho por meio deste, apresentar minha proposta comercial para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para locação de 01 (um) imóvel, que servirá como de Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE, os alugueis serão cobrados um valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o ano de 2018. Esta proposta será válida por 60 (sessenta) dias.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2018.



EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE


CPF: 584.804.375-68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

SÓCIMA 198786  
 O REGISTRO CIVIL

**907175510**



Nome	SEXO	ES
194.802.955-08	M	BR
Data de Nascimento		
14/05/1978		
Estado		
RJ		
Município		
Niterói		
Número do Registro		
907175510		

CPF: 194.802.955-08

DATA DE NASCIMENTO: 14/05/1978

ESTADO: RJ

MUNICÍPIO: NITERÓI

NÚMERO DO REGISTRO: 907175510

---

REGISTRO CIVIL

**907175510**

Assinatura

*[Handwritten Signature]*

Assinatura

*[Handwritten Signature]*

Assinatura

*[Handwritten Signature]*

Assinatura

*[Handwritten Signature]*

**SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL**

**CONFERE COM ORIGINAL**  
*[Handwritten Signature]*  
 Alex Almeida Feitosa

**CONFERE COM ORIGINAL**

Alex Almeida Feitosa



19191 - Rua Carlos de Brito, 40 - Jd. Vila Alpina - São Paulo - SP

Métricas  
189005,0

EDIRALDO DANTAS DE ANDRAD  
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 263, F-11 PROJ. 41514-000

508002/00242      02/01/2017      AC4M266348      NET: 1

Descrição	Valor
AGUA	30,85
ESGOTO	0,00

01/2017      VENCIMENTO: 11/01/2017      30,85  
www.deso-sp.com.br

As despesas com este atendimento são pagas de que não são de sua responsabilidade. Para utilizar o atendimento por meio eletrônico, basta se registrar no sistema de atendimento ao cliente (de 24h) no endereço eletrônico do site.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0198  
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-sp.com.br/agenciavirtual

Qualidade de Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art. 5º inciso I)

Índice	01	02	03	04	05
Índice de Qualidade de Água	28	10	25	0	23
Índice de Qualidade de Água	30	20	10	0	20
Índice de Qualidade de Água	28	20	10	0	28

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Alex Almeida Feitosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 02/2018  
DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

CONFERE COM  
ORIGINAL  
Alex Almeida Feltosa

Retifica Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar membros da Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos do processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF: 266.662.435-87 – Presidente.
- B) WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366 -7 e CPF: 022.573.125-89 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, N.º 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE

G) MARIA INES DE MATOS DANTAS, portadora do RG: 1.315-206 e  
CPF: 903.421.275-00 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2018.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM ORIGINAL**  
  
Alex Almeida Feltosa



000007

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

**HANS PEREIRA DA COSTA**, Engenheiro Civil, sob nº. 12927/D, residente e domiciliado, em Carira/SE.

**I – INTERESSADO**

Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

**II – OBJETIVO**

Este laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de aluguel do imóvel discriminado abaixo:

**- IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.**

**III – BASE LEGAL**

Decisão Normativa nº. 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliações e perícias de engenharia.

Lei nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo – Título I – Secção VI, Art. 7 Item C.

Decreto Federal nº. 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Art. 8º (Avaliação).

Lei nº. 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.

**IV - CRITÉRIOS ADOTADOS**

4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676)

É aquele em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de característica similares (da Norma item 4.1.40)





000008

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**4.1.1 – AVALIAÇÃO EXPEDITA**

Aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou método que levam à convicção do valor.

**4.2 – MÉTODO DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA**

Segundo apontarmos a princípio, a determinação do valor locativo bruto, ou aluguel, também pode ser efetuada por comparação direta, também conhecida como “regra da vizinhança”, essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCÍPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Eng<sup>o</sup> Alberto Lélío Moreira – Editora PINI).

**4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS**

Como se trata de uma avaliação de locação de imóveis é um dos métodos mais confiável e se aplica no que pretendemos.

Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

**V – PESQUISA DE MERCADO**

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes aos bens avaliados.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior número de amostras do mercado imobiliário local na presente dada.

**VI – AVALIAÇÃO**

Considerando imóveis em oferta na região, o valor do aluguel é R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) mensais.

**VII – CONCLUSÃO**

E, tendo concluído o presente laudo, colocando-me sempre à disposição.

FREI PAULO(SE), 02 de Janeiro de 2018.

**HANS PEREIRA DA COSTA**  
ENGENHARIO CIVIL - CREA/SE nº. 12927/D



000009

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Minuta do Contrato N° \_\_\_/2018

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE**, brasileiro, maior e capaz, portador do C.P.F nº 584.804.375-68 e RG nº 893358-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel, que servirá como de Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de Janeiro de 2018 e a terminar em 31 de dezembro de 2018, data em que a **PREFEITURA** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que a **PREFEITURA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subseqüente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR (A)** ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0301- Secretaria Municipal de Administração

2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 1001..



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da PREFEITURA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

000011  
P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal

*Locador*

TESTEMUNHAS: 01) \_\_\_\_\_ C.P.F. Nº \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_ C.P.F. Nº \_\_\_\_\_



000012  
P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 126/2018

Versa o presente contrato sobre locação de 01 (um) imóvel, que servirá como de Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE.

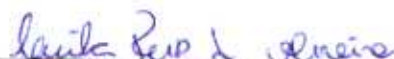
Procedendo a análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Vale salientar que o mesmo está em conformidade com os limites estabelecidos no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Desta forma, somos pelo firmamento do pacto, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CAMILA REIS DE OLIVEIRA  
Procuradora Municipal  
OAB/SE 7495

000015  
P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação para locação de 01 (um) imóvel, que servirá como de Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE, ao Senhor EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2018.

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO  
Secretário Municipal de Administração




000013

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**JUSTIFICATIVA**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 02 de Janeiro de 2018.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO-SE, instituída pela Portaria nº. 02/2018, de 02 de Janeiro de 2018, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, para a locação de 01 (um) imóvel, que servirá como de Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE, mediante considerações a seguir.

*Considerando* que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

*Considerando* que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define Serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração, elencando entre eles a locação de bens;

*Considerando* que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, *in verbis*;

Art. 24 – é dispensável a licitação:  
(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

*Considerando* que esta locação é evidente no sentido de que o terreno, objeto da locação, servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE;



000014

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

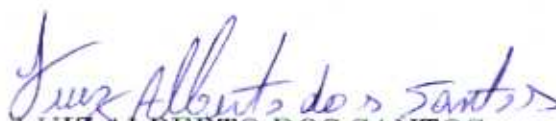
*Considerando*, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel que não este selecionado;

*Considerando*, por derradeiro, o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços de aluguel de imóvel em idênticas condições, figurando a locadora, sempre com preço inferior ao praticado pelos demais imóveis do mercado.

*Considerando*, que o fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, instituiu o Processo de Dispensa nº. 002/2018, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, Resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de FREI PAULO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso X da lei de licitações e contratos.

Ante ao exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2018.

  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
Presidente da CPL

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Secretario

  
MARIA INÊS DE MATOS DANTAS  
Membro





000019

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 125/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE**, brasileiro, maior e capaz, portador do C.P.F nº 584.801.375-68 e RG nº 893358-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua -MAL Floriano Peixoto, 263 Frei Paulo/SE, que servirá como de Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de Janeiro de 2018 e a terminar em 31 de dezembro de 2018, data em que a **PREFEITURA** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que a **PREFEITURA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR (A)** ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0301- Secretaria Municipal de Administração  
2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FR - 1001.



000017

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da PREFEITURA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



000018  
8

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2018.

ANDERSON MENEZES

Prefeito Municipal

EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE

Locador

TESTEMUNHAS: 01) C.P.F. Nº 053 76 875 -51

02) C.P.F. Nº 002 745 875 05



000010  
8

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANDERSON MENEZES**, torna público que firmou **CONTRATO** com EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE, objetivando a locação de 01 (um) imóvel, que servirá como de Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE, pelo período de 12 (doze) meses, importando o valor mensal do contrato em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2018.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2018.

  
**LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**

Presidente da C. PL.